

Estatuto da Agricultura Familiar



O Estatuto da Agricultura Familiar



Atribuição do Estatuto da Agricultura Familiar

Por Lucinda Pinto e Susana Ferreira

Co-financiado por:



Estatuto da Agricultura Familiar – Porquê?

A criação do EAF tonou-se essencial contribuindo para que os diversos territórios rurais possam ser exemplos positivos da sua indispensável valorização, numa óptica de sustentabilidade e do reforço da coesão social e territorial. Tornou-se essencial distinguir as várias e distintas especificidades da Agricultura Familiar, através da criação de um estatuto que a reconheça e valorize ⁽¹⁾. Como?

Adoptando medidas de apoio específicas para aplicar fundamentalmente ao nível local para atender à diversidade de estruturas e de diferentes realidades agrárias, bem como aos constrangimentos e potencial de desenvolvimento de cada território ⁽¹⁾.



De acordo com Artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 64/2018, os objectivos do EAF são ⁽¹⁾:

Reconhecer e distinguir

- a especificidade da AF nas suas diversas dimensões: económica, territorial, social e ambiental;

Promover

- políticas públicas adequadas para este extracto socioprofissional;
- e valorizar a produção local e melhorar os respectivos circuitos de comercialização;
- uma agricultura sustentável, incentivando a melhoria dos sistemas e métodos de produção;
- maior equidade na concessão de incentivos e condições de produção às explorações agrícolas familiares;

Contribuir

- para contrariar a desertificação dos territórios do interior;

Conferir

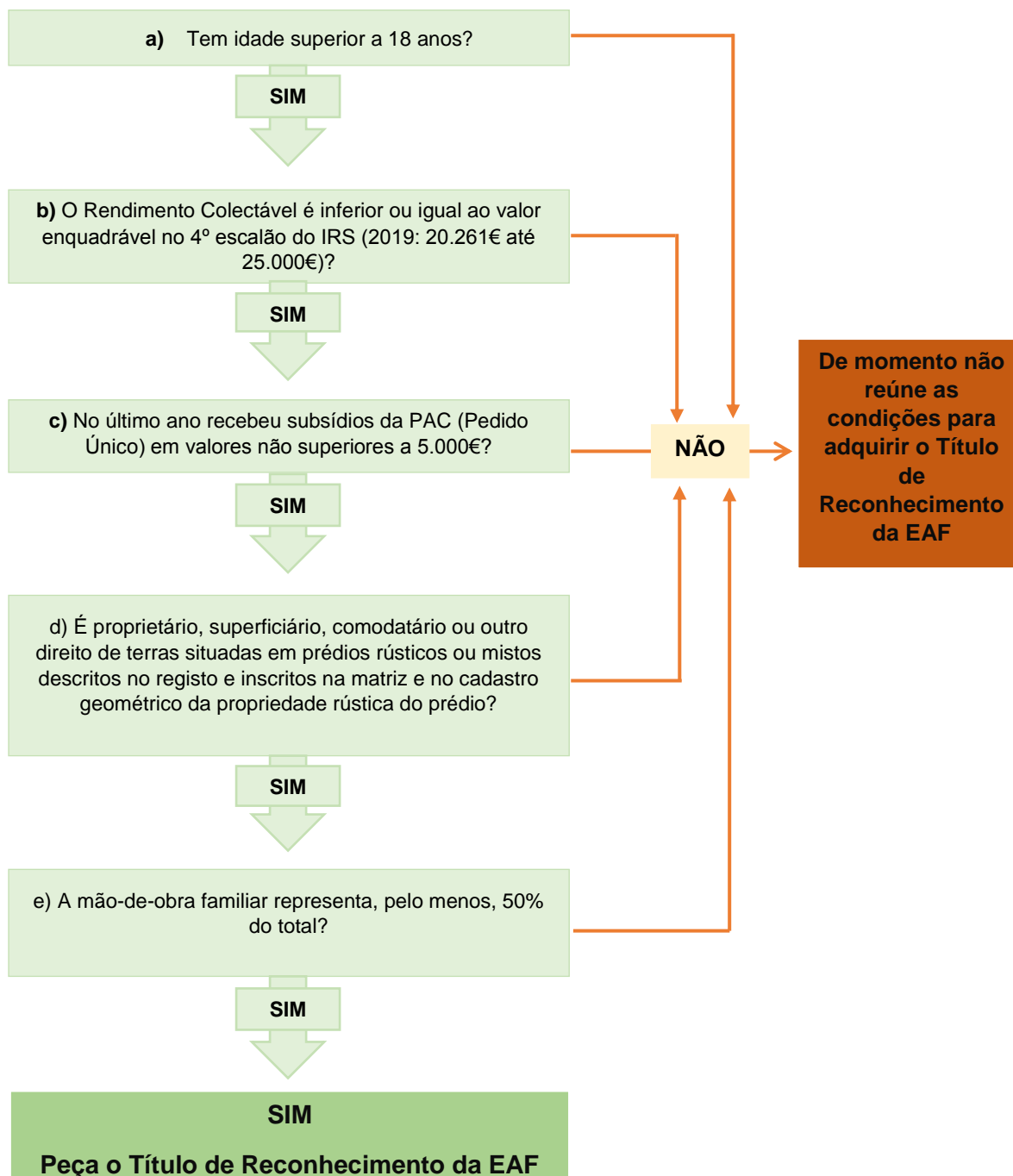
- à AF um valor estratégico, a ter em conta, designadamente nas prioridades das políticas agrícolas nacional e europeia.

Título de reconhecimento

O Estatuto é atribuído ao responsável da exploração agrícola, através da emissão de um título de reconhecimento pela Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) ⁽¹⁾ e pode ser solicitado e submetido através de um formulário electrónico, disponível desde o início de Março de 2019, em plataforma online: <https://agrifam.dgadr.gov.pt> ⁽²⁾.



E eu? Enquadro-me? ⁽²⁾



Requisitos:

a) Idade ⁽²⁾

Pessoa singular: idade superior a 18 anos.



Comprovar com: Documento de identificação.

Pessoa colectiva: apresentar certidão permanente de registo ou código de acesso e todos os sócios deverão ter idade superior a 18 anos.



Comprovar com:
Documento de identificação;
Certidão permanente de registo ou código de acesso.



b) Rendimento ⁽²⁾

Pessoa singular: O rendimento colectável corresponde ao do titular e dos membros do agregado familiar que vivem em situação de economia comum, e que fazem declaração de IRS independente.



Comprovar com:
Última declaração de IRS e nota de liquidação em sede de IRS.

Pessoa colectiva: O rendimento colectável (da empresa) e os rendimentos colectáveis dos sócios (individual).



Comprovar com:
Última declaração de IRC e nota de liquidação em sede de IRC +;
Última declaração de IRS e nota de liquidação em sede de IRS dos sócios.

c) O montante de apoio da PAC ⁽²⁾

O apoio decorrente das ajudas da Política Agrícola Comum incluídas no Pedido Único do ano anterior ao da apresentação do pedido de reconhecimento do Estatuto, não pode ser superior a 5.000€.

Comprovar com:

Documentação a disponibilizar pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP).



d) Titularidade da exploração agrícola familiar ⁽²⁾

Os prédios rústicos ou mistos (da exploração agrícola) devem estar descritos no registo predial, inscritos na matriz e no cadastro geométrico.

Caso isto não aconteça...

A documentação é apenas exigível quando o respectivo município estiver abrangido pelo **sistema de informação cadastral simplificada** (Lei n.º 78/2017, de 17 de Agosto): representação gráfica georreferenciada e cópia da caderneta predial.

Comprovar com:

- Certidão da Conservatória do Registo Predial;
- Caderneta Predial;
- Dados do cadastro geométrico;
- Informação cadastral simplificada.

e) Mão-de-obra-familiar ⁽²⁾

Pessoa singular

Mão-de-obra familiar = Trabalho realizado pelo titular da exploração agrícola + membros do seu agregado familiar; ou unicamente o trabalho realizado pelo titular.

Quem é do agregado familiar?

Todos os elementos do agregado familiar que vivem em economia comum e que participam na actividade da exploração de forma regular.



Comprovar com:

Última declaração de IRS do titular;

Declaração, sob compromisso de honra do responsável da exploração, indicando o tempo, em horas/ano, da mão-de-obra dedicada à actividade da exploração de forma regular, por cada elemento assinalado.



Pessoa colectiva

Mão-de-obra familiar = Trabalho realizado pelos sócios familiares entre si + membros dos seus respectivos agregados familiares, que participam na actividade da exploração de forma regular; ou unicamente o trabalho realizado pelos sócios familiares entre si que participam na actividade da exploração de forma regular.

Quem é do agregado familiar?

Os sócios e os membros dos agregados familiares dos sócios que vivem em comum e participam nos trabalhos da exploração.



Comprovar com:

Última declaração de IRS dos sócios familiares entre si;

Declaração do responsável titular da exploração, indicando o tempo, em horas/ano, da mão-de-obra dedicada à actividade da exploração de forma regular, por cada elemento assinalado.

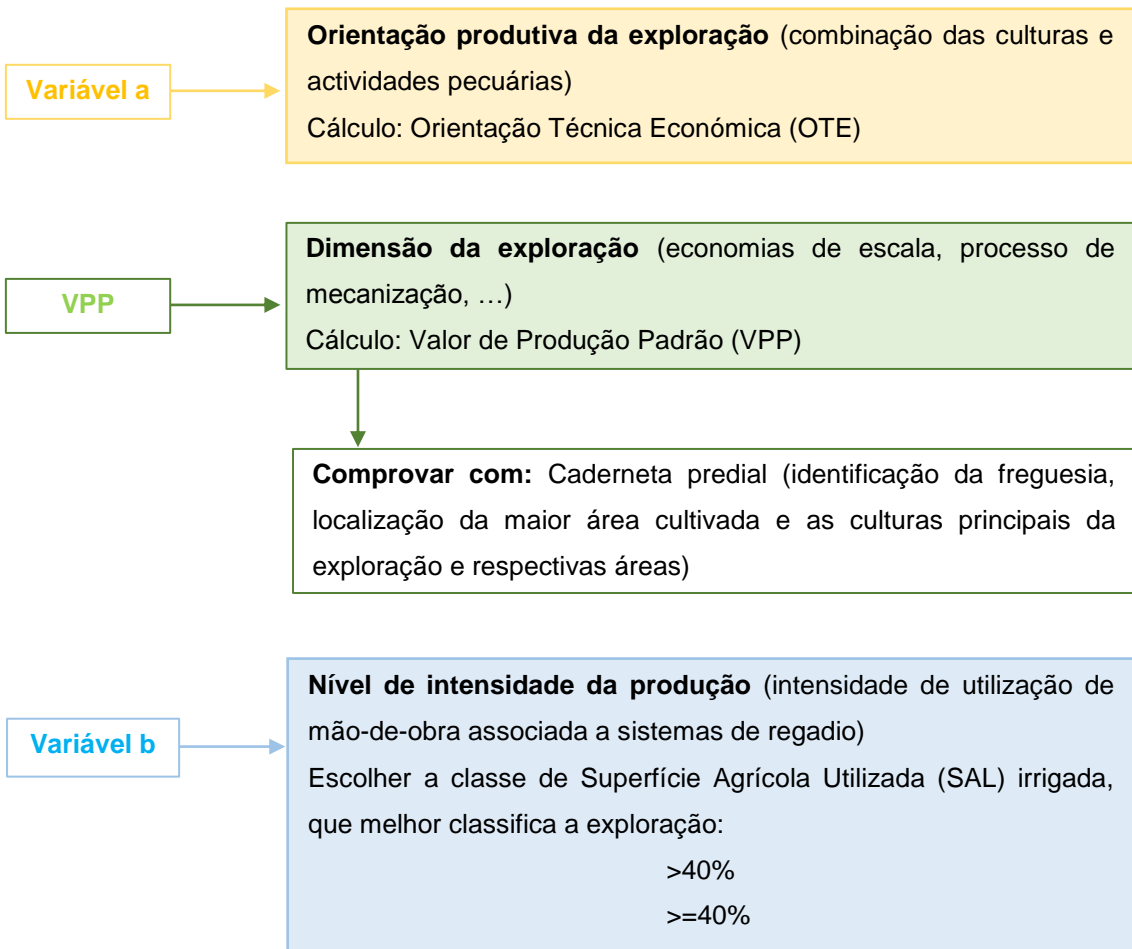
Unidade de Trabalho Anual (UTA) do agregado familiar (declarado) ⁽²⁾: unidade de medida da mão-de-obra correspondente ao trabalho realizado num ano por um trabalhador a tempo inteiro.



UTA estimada para a exploração (OTE, VPP, SAL)

Total de mão-de-obra estimada

$$\text{UTA exploração} = (a \times \text{VPP}^b) \times \text{VPP} / 1000$$



Resumindo

O Estatuto da Agricultura Familiar tem o objectivo de reforçar as potencialidades da AF, de gestão do ambiente e de suporte da vida social nos espaços rurais no continente e nas regiões autónomas. Vai permitir o acesso a um procedimento especial simplificado de registo de primeira inscrição de aquisição, de reconhecimento da propriedade ou de mera posse de prédios rústicos ou mistos omissos da exploração agrícola familiar.

Os requerentes do Estatuto têm ainda um regime fiscal e um regime de Segurança Social vantajosos, podem aceder a linhas de crédito específicas para a AF e a um regime específico de contratação pública para fornecer escolas, hospitais, IPSS e Forças Armadas nas proximidades da exploração, bem como benefícios no uso do gásóleo e condições mais favoráveis em seguros agrícolas.

Bibliografia

- (1) Decreto-Lei n.º 64/2018 - Diário da República n.º 151/2018, Série I de 2018-08-07
- (2) Orientação Técnica (versão actualizada) – Atribuição do título de reconhecimento do EAF (https://www.dgadr.gov.pt/images/af/OT_EAF.pdf)
- (3) <https://www.dgadr.gov.pt/agriculturafamiliar>